

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: Conduzir veíc de transp passag ou carga em desacordo c/ as cond do art 67-C CTB. 756-00

Amparo Legal:

Art. 230, XXIII.

Tinificação do Enquadramento:

Tipificação do Enquadramento):		
Conduzir o veículo em desaco	rdo com as condições estabeled	cidas no art. 67-C, relativamente a	ao tempo de permanência do
condutor ao volante e aos ir	itervalos para descanso, quand	o se tratar de veículo de transpo	orte de carga ou coletivo de
passageiros.			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Média	Multa	Retenção do veículo para	Trânsito:
		cumprimento do tempo de	
		descanso aplicável. (Vide a Parte	NÃO
		Geral deste Manual)	
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
4	Mediante abordagem.		
			1
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
Quando Autuar 1. Condutor de veículo de	Quando NÃO Autuar 1. Em situações excepcionais	Definições e Procedimentos 1. MOTORISTA PROFISSIONAL -	
·	·	-	Observações do AIT
1. Condutor de veículo de	1. Em situações excepcionais	1. MOTORISTA PROFISSIONAL -	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por
Condutor de veículo de carga com peso bruto total	Em situações excepcionais de inobservância justificada	MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o
Condutor de veículo de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e	Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção,	MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o descanso de 30 min, mesmo
Condutor de veículo de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis)	Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o	MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o descanso de 30 min, mesmo
Condutor de veículo de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que não	Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser	MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade remunerada ao veículo. TEMPO DE DIREÇÃO - período	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o descanso de 30 min, mesmo havendo local apropriado.
1. Condutor de veículo de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que não observou o intervalo mínimo	1. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período	MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade remunerada ao veículo. TEMPO DE DIREÇÃO - período em que o condutor estiver	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o descanso de 30 min, mesmo havendo local apropriado. 2. O condutor não cumpriu o
1. Condutor de veículo de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que não observou o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de	1. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o	1. MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade remunerada ao veículo. 2. TEMPO DE DIREÇÃO - período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o descanso de 30 min, mesmo havendo local apropriado. 2. O condutor não cumpriu o descanso de 8 horas
1. Condutor de veículo de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que não observou o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso dentro da jornada	1. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga	1. MOTORISTA PROFISSIONAL - condutor que exerce atividade remunerada ao veículo. 2. TEMPO DE DIREÇÃO - período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um	Observações do AIT 1. O condutor dirigiu por 6h45m, não cumprindo o descanso de 30 min, mesmo havendo local apropriado. 2. O condutor não cumpriu o descanso de 8 horas ininterruptas, nas últimas 24

- 2. Condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, que observou o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso, dentro da jornada de 4 (quatro) horas e meia.
- 3. Condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, ou transporte de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que deixar de respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.
- atendimento demandados, desde que não haja comprometimento segurança rodoviária.
- Considera-se situação excepcional de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso do motorista profissional, independentemente registros ou anotações: 2.1. a indisponibilidade de
- pontos de parada ou de descanso na rota programada;
- 2.2. exaurimento das vagas estacionamento pontos de parada ou de descanso.
- 3. O motorista profissional condutor de veículos ou

- período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo descanso. comprovado por meio dos documentos previstos regulamentação do Contran, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito.
- 4. FICHA DE TRABALHO DO AUTÔNOMO - ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão.
- Estão sujeitos aos procedimentos para fiscalização

- 3. Veículo com 2 condutores que não cumpriram o descanso de 6 horas c/ veículo parado, nas últimas 72 horas.
- condutor não apresentou disco-diagrama cronotacógrafo ou qualquer outro meio de comprovação de tempo de direção e intervalo de descanso (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho).
- Disco-diagrama do cronotacógrafo vencido e não apresentou qualquer outro meio de comprovação dos tempos de direção e intervalo de descanso (diário

- 4. Condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, ou de transporte de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, que deixar de respeitar o intervalo de descanso mínimo de 08 (oito) horas ininterruptas, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.
- 5. Condutor(es) de veículo de transporte coletivo passageiros, com mais de 10 (dez) lugares, ou transporte de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dotado de 2 (dois) motoristas, não que observaram o intervalo mínimo de 6 (seis) horas de descanso com o veículo parado nas últimas 72 (setenta e duas) horas.
- 6. Condutor de veículo de transporte de escolares que não observou o intervalo mínimo de 30 minutos de descanso, dentro da jornada de 4 (quatro) horas e meia, mesmo havendo local apropriado.
- 7. Condutor de veículo de transporte de escolares que deixar de respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.
- 8. Condutor que deixar de apresentar ao agente de trânsito qualquer um dos meios de fiscalização do direção tempo de ou intervalo de descanso (disco fita diagrama registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo; ou ainda, conforme o caso, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externa).

- composições de transporte rodoviário de cargas que não observar os períodos de direção e de descanso quando ocorrer a situação excepcional descrita item 02, acima.
- 4. Nas hipóteses de fracionamento do intervalo de descanso previstas na legislação.
- do tempo de direção e intervalo de descanso os motoristas profissionais na condução de:
- a) veículos de transporte e de condução de escolares;
- b) veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares;
- c) Veículos de carga com peso bruto total superior a 4.536 kg (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas.
- 6. O tempo de direção será controlado, preferencialmente, mediante a análise do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme norma do Contran.
- 6.1. Quando da impossibilidade da comprovação do tempo de direção e do intervalo de descanso por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo, poderão ser utilizados a: a) verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo
- b) verificação da ficha de trabalho do autônomo.

empregador;

- 6.2. Os documentos listados nas alíneas "a)" e "b)" poderão ser físicos ou digitais (gerados por meio de programa de computador ou aplicativo para *smartphone* que permita registrar o tempo de direção).
- 7. A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á, preferencialmente, por meio da análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados veículo, na forma regulamentada pelo Contran.
- 8. As autuações por falta de disco-diagrama (art. 230, X), disco vencido (art. 230, X), cronotacógrafo sem aferição

- de bordo, papeleta ou ficha de trabalho).
- 6. Cronotacógrafo com certificação metrológica vencida/sem aferição e não apresentou qualquer outro meio de comprovação de tempo de direção e de descanso (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho).

- (art. 230, X), cronotacógrafo viciado ou com defeito (art. 230, XIV), serão concomitantes com a autuação pelo descumprimento dos tempos de direção e descanso do motorista profissional (art. 230, XXIII), conforme o caso.
- 9. Cabe ao motorista profissional a comprovação do cumprimento dos intervalos de descanso previstos, valendo-se dos meios disciplinados e regulamentados pelo Contran.
- 10. Em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, a infração passará a ser de natureza grave.
- 11. Entre outras, as situações abaixo ensejam a desqualificação do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo como meio de prova idôneo para comprovar o tempo de direção e intervalo de descanso:
- a) quando ele estiver sem o disco ou fita diagrama;
- b) quando o disco ou fita diagrama estiver sem o preenchimento dos dados obrigatórios (nome, placa e data);
- c) cronotacógrafo sem lacres ou com os lacres violados;
- d) cronotacógrafo viciado ou defeituoso (p. ex. com agulha rebaixada, calçada ou sem o registro de alguma agulha);
- e) utilização de disco diagrama inadequado;
- f) registro equivocado de horário no disco ou fita diagrama;
- g) disco diagrama vencido ou com sobreposição de grafia;
- h) cronotacógrafo inoperante, sem nenhum registro ou desligado;
- i) disco diagrama com registros alterados, registros manuais ou com deslocamentos sem registro devido ao cronotacógrafo estar aberto;
- j) cronotacógrafo sem a certificação metrológica do Inmetro, ou com esta vencida,

sem os selos ou com a informação destes em desacordo.

- 12. Nos casos dispostos no item 11 (acima), a comprovação do tempo de direção e intervalo de descanso dar-se-á por meio da análise do diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou de autônomo, caso existente.
- 13. O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, na forma da lei e usufruídas no veículo, sendo que deve haver um período de 8 (oito) horas ininterruptas de descanso.
- 14. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução.
- 15. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 4 (quatro) horas e meia, na condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento (em tempo não inferior a 05 minutos) e o do tempo de direção.
- 16. Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada por meio da análise do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, deverá ser descontado da medição realizada, o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.

Informações Complementares:

- 1. Resolução do Contran nº 525/2015 Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata os artigos 67-A, 67-C e 67-E, incluídos no Código de Trânsito Brasileiro CTB, pela Lei n° 13.103, de 02 de março de 2015, e dá outras providências.
- 2. Quando o agente de trânsito realizar a fiscalização por meio da análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, ele deve registrar no verso, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização.
- 3. Quando o agente de trânsito realizar a fiscalização por meio da análise do diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externa ou ficha de trabalho do autônomo, ele deve registrar, no ato da fiscalização, no verso ou anverso, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização.